



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

INDICAÇÃO

Que o próprio municipal especificado, onde se localiza a Praça Cancha da BR, bairro Santa Tereza, seja desgravado de uso habitacional de interesse social e gravado como área de praça

Com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, combinado com os artigos 87, VI e 96, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, indica-se ao Executivo:

1. Que envie Projeto de Lei à Câmara de Vereadores para revogar o *item 2* da alínea *b* do inciso III do art. 1º, da Lei nº 11.599/2014, a fim de **retirar a área descrita abaixo do gravame para uso habitacional de interesse social** (art. 2º da referida Lei), **bem como para gravar a respectiva área como de praça** (localização: Rua Santa Cruz, nº 133 ao 365, bairro Santa Tereza, CEP nº 90850-380):

Lei nº 11.599/2024:

Art. 1º.

III - no setor 3, Mutualidade:

b) na área 11:

2. "um terreno de forma retangular, situado na Rua Santa Cruz, lado ímpar, formando esquina com a Rua União, como consta na transcrição nº 118.396, fl. 108 do livro 3-DH/1, do Registro de Imóveis da 2ª Zona, com a seguinte descrição: a noroeste mede 57,00m de extensão no alinhamento da Rua Santa Cruz; a sudoeste mede 54,00m de extensão no alinhamento da Rua União; e a nordeste mede 54,00m de extensão e limita-se com imóveis da viúva Neves; a sudeste, nos fundos, mede 57,00m de extensão e limita-se com imóvel da União Federal";

2. A área tratada deverá ser mantida como próprio municipal e ficar sob responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade (SMAMUS).

JUSTIFICATIVA

A área em questão, localizada no bairro Santa Teresa, foi gravada para uso habitacional de interesse social através da Lei nº 11.599/2014 (art. 1º, inciso III, alínea *b*, *item 2*, c/c art. 2º), para atendimento prioritário das famílias de baixa renda removidas pelas obras da Avenida Tronco, mediante o Programa Minha Casa, Minha Vida.

Porém, passados quase 10 anos, a área não foi apresentada para o MCMV e sequer há projeto arquitetônico para tal, não havendo previsão de quando a construção habitacional será executada. Desta forma, embora fosse fundamental que o Poder Público tivesse efetivado as construções para habitação popular determinadas por Lei, não teve qualquer iniciativa para uso da área durante toda esta década.

Assim, há muitos anos a comunidade passou a utilizar a área como praça, tendo construído uma Quadra Esportiva de Areia, onde a Escolinha de Futebol NS BRASIL FC, fundada e mantida pela própria comunidade, realiza seus treinos em todos os finais de semana, atendendo crianças e adolescentes da localidade.

A praça, além do uso esportivo essencial para a formação das crianças e jovens, é local de encontro e vivências comunitárias, sendo palco de socialização gratuita para crianças, adultos e idosos, atuando de maneira importante para o bem viver principalmente daqueles que vivem do seu trabalho e muitas vezes não têm condições de frequentar ambientes de lazer que demandem desembolso de valores. É na Praça Cancha da BR que a comunidade do Santa Teresa realiza suas festividades, como a Festa do Dia das Crianças, realizada na praça em todo dia 12 de outubro.

Desta forma, **devido ao papel central que a Praça Cancha da BR representa na vida comunitária do Morro Santa Teresa, é que se indica a desafetação da matrícula elencada do uso para habitação de interesse social e, conseqüentemente, o gravame como área de praça**, afim de que esta possa receber investimentos públicos enquanto tal, como a instalação de brinquedos infantis, manutenção da quadra de área e colocação de bancos e lixeiras, de modo a qualificar o equipamento público da comunidade.

Ressalta-se que a desafetação se dará somente em relação a 1 (uma) das 6 (seis) matrículas consecutivas desta região destinadas à habitação de interesse social, identificadas na Lei nº 11.599/2014 como "Setor 3, Mutualidade, área 11", conforme art. 1º, III, *b*. Assim, o restante da área permanecerá com o gravame habitacional, possibilitando construção futura, como se visualiza na imagem aérea trazida na Resposta do Executivo ao PI nº 659/2023, em anexo:



Vereadora Karen Santos



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos, Vereador(a)**, em 22/03/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0715967** e o código CRC **3EC86B6D**.